



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

OF. CER/ES Nº 046/2017

Vitória, 13 dezembro de 2017.

Ao

Ilmo. Sr. **Geraldo Antonio Ferreguetti**

Candidato à Presidência do Crea/ES

Assunto: Esclarecimento acerca do prazo para realização de Campanha Eleitoral e da Conduta a ser adotada pelo candidato, fiscais e cabos eleitorais no dia do pleito eleitoral - Eleições do Sistema Confea/Crea/Mutua – 2017.

Cumprimentamos Vossa Senhoria, e nos reportando a documento protocolado neste Regional sob o nº 167.500/2017, informamos o que segue:

1. Segundo orientação da Comissão Eleitoral Federal-CEF, a campanha pode ser feita até no dia da eleição. Na oportunidade, vale recomendar, as determinações do item da Deliberação nº.200/2017 da CEF: A arregimentação de eleitor e a propaganda de boca de urna são proibidas, em função da aplicação subsidiária do art. 39, § 5º, da Lei nº 9.504/1997. Igualmente, nos termos do art. 39-A, da Lei nº 9.504/1997 é permitida no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches, dísticos e adesivos, sendo vedada no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado;
2. A conduta dos fiscais eleitorais deve atender ao artigo 60º do anexo I da Resolução 1.021/2007 do Confea, bem como a Deliberação 040/2017 – CEF; em relação aos candidatos, a conduta deverá seguir os artigos 36 ao 43 do anexo I da Resolução 1.021/2007 do Confea; já os cabos eleitorais se incluem nos procedimentos definidos na Deliberação 040/2017-CEF; É Vedado aos candidatos as condutas descritas no artigo 62 do Anexo I da Resolução 1.021/2007 do Confea;
3. Conforme artigo 60º do Anexo I da Resolução 1.021/2007 do Confea, bem como Deliberação 040/2017 – CEF;
4. Sim, conforme parágrafo segundo do Anexo I da Resolução 1.021/2007 do Confea;
5. O prazo final para a indicação de fiscais eleitorais será até 13/12/2017, conforme Deliberação 040/2017 do Confea, bem como Decisão da CER/ES, em sua 15ª Reunião realizada em 11/12/2017, Decisão essa encaminhada a todos os candidatos através da ME 042/2017-CER, dirigida aos emails cadastrados no ato do registro da candidatura em 11/12/2017 e publicada no site do Crea/ES;
6. A apuração dos votos será realizada no próprio local de votação, conforme artigo 84, e item 14 da Deliberação 035/2017 CEF;
7. Idem item nº 6, com relação ao local de apuração dos votos; poderão estar presentes durante a apuração dos votos os candidatos e fiscais, conforme artigos 84 a 90 do Anexo I da Resolução 1.021/2007 do Confea, ressaltando que não poderão interferir nos trabalhos da mesa receptora e escrutinadora de votos;
8. Sim, conforme explicitado no item nº 7;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

9. Os locais de votação e composição das mesas receptoras e escrutinadoras de votos serão composta de acordo com publicação realizada em 08/12/2017.

Atenciosamente,

Eng. Eletricista **João Bosco Anício**
Coordenador da Comissão Eleitoral Regional – CER- ES